**LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Dispõe sobre alterações na Lei complementar nº 236/2015, que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), revoga a Lei Complementar nº 25/2005, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados o § 3º, do Art. 15, e seus incisos, e o § 2º, do Art. 18, da Lei complementar nº 236/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15** ...

**§ 3º** O Processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA, ocorrerá através da realização de fórum especificamente convocado para o referido fim, com a presença das entidades interessadas que estejam registradas perante o Conselho, observados os seguintes dispositivos:

**I** A instauração do processo seletivo se iniciará através de convocação formal, realizada pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhada as organizações da sociedade civil registradas junto ao Conselho;

**II** Cada organização da sociedade civil poderá indicar 01 (um) representante para participar do processo de escolha dos membros durante o fórum que elegerá as Entidades que representarão as organizações da sociedade civil;

**III** a Eleição respeitará o processo democrático de direito, onde as organizações da sociedade civil interessadas em assumir a representação no Conselho apresentarão seus nomes para que durante o Fórum seja deliberado a respeito da escolha;

**IV** Uma vez eleita as Entidades da organização civil responsáveis pela representação do Conselho, deverão estas indicar dois membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para que assumam a representação perante o Conselho.

**Art. 18** ...

**§ 2º** A posse será dada na primeira reunião ordinária do Conselho após a realização do Fórum que escolherá os representantes da sociedade civil e se tornará pública através da publicação de Decreto Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2016.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração